



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos**, que neste ato declara sob as penas da lei que representa a base territorial nos municípios de Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá, e de outro lado o **Sindicato Rural de São José dos Campos, Sindicato Rural de Jacareí, Sindicato Rural de Santa Branca, Sindicato Rural de Monteiro Lobato, Sindicato Rural de Paraibuna, Sindicato Rural de Caçapava**, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva, ficando estipulado entre as partes as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL DA ÁREA DA PECUÁRIA E LAVOURA BRANCA

Fica estabelecido entre as partes, que o PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES RURAIS na área da Pecuária e Lavoura Branca a partir de **1º de fevereiro de 2017**, será de **R\$1.080,00 (Hum mil e oitenta Reais)** mensais.

Fica estabelecido o **Piso Salarial de R\$ 1.636,90 (Hum mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, mensais, para os trabalhadores nas funções de **TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MOTORISTA RURAL**, no setor da cultura diversificada.

Fará jus ao piso salarial acima, o trabalhador rural com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, desde que trabalhe a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Caso essa jornada seja inferior, será pago o piso proporcional ao número de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO 1º - Aos Trabalhadores Rurais que recebem salário acima do piso da Categoria, receberão o reajuste de 5.88%..

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

A data-base dos Trabalhadores Rurais em Lavoura Branca, Pecuária, Reflorestamento, Silvicultura, Plantio, Corte de Madeira e Resinagem é **1º de fevereiro**.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NA MESMA FUNÇÃO

Garantia para o trabalhador admitido para a função de outro dispensado de igual salário ao substituído, não considerando as vantagens pessoais do substituído.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias, e de 100% (cem por cento) para as posteriores, em caso de força maior, conforme Art. 501 da CLT.

PARÁGRAFO 1º - As horas extras habituais serão consideradas para efeito legal integradas na remuneração do trabalhador, para cálculo do aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, FGTS, Repouso Semanal Remunerado e feriados.

PARÁGRAFO 2º - Fixação de adicional de 100% (cem por cento) para o pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, caso não haja folga durante a semana.

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica convencionada entre as partes que os trabalhadores rurais poderão adotar o regime de compensação de horas de trabalho aos sábados, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas diárias de 2ª a 6ª feira e não exceda às 44 horas semanais, nos termos do artigo 7º da XIII da Constituição Federal e Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA 6ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, devendo ser apropriados ao transporte de pessoas, sem ônus aos trabalhadores.

CLÁUSULA 7ª - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de instrumentos de trabalho no local de prestação dos serviços, ficando vedado o transporte de instrumentos e trabalhadores no mesmo veículo, salvo em condições apropriadas que garantam a segurança dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento de equipamentos de proteção necessários para a segurança e saúde dos trabalhadores, restringindo aos apropriados e indispensáveis a cada categoria ou serviços específicos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 09ª - DIA NÃO TRABALHADO POR FATORES ALHEIOS A VONTADE DO TRABALHADOR

O empregador pagará salários aos trabalhadores nos dias que não houver trabalho em virtude de ocorrência de chuvas e de outros fatores alheios à vontade dos trabalhadores, anotada a sua presença no local da prestação de serviços ou ponto de embarque, se por ocasião não houver trabalho em locais protegidos.

CLÁUSULA 10ª - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O empregador será obrigado a possuir competente receituário agrônômico para que os trabalhadores possam aplicar defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a todos empregadores a ocupação de menores no trabalho com agrotóxicos.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO DELEGADO SINDICAL

Garantia de estabilidade provisória ao Delegado Sindical de 12 (doze) meses após o término de seu mandato, a exemplo do que dispõe o Artigo 543 - § 3º - da CLT.

CLÁUSULA 12ª - ABRIGOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Os empregadores ficam obrigados a manter abrigos e instalações sanitárias no local de trabalho para proteção de seus trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, oferecendo durante a jornada de trabalho água potável, ressaltando-se que as instalações sejam apropriadas não obstante o seu aspecto rústico.

CLÁUSULA 13ª - AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

Pagamento pelos empregadores de remuneração durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença, nos primeiros 15 (quinze) dias desde que comprovado ao empregador através de atestado médico com o respectivo CID, apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - Que no local de trabalho seja mantido pelo empregador uma caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

PARÁGRAFO 2º - Reconhecimento e aceitação, pelos empregadores rurais, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais credenciados pelo INSS, pelo SUS ou pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais com respectivos CID.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 14ª – COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A falta de comunicação pelo empregador ao órgão previdenciário do acidente de trabalho, no prazo legal, importará na responsabilidade pelo pagamento integral dos salários do trabalhador durante o período de inatividade. O trabalhador é obrigado a dar ciência do fato ao empregador logo após a ocorrência do acidente, sob pena de não ser aplicada a presente cláusula.

CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE E SOCORRO DE EMPREGADO ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidente com o trabalhador, providenciar inclusive por seu preposto, condução de socorro imediato ao acidentado para local que seja prestada assistência médica - hospitalar.

CLÁUSULA 16ª - ACESSO DA DIRETORIA SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso da Diretoria da Entidade Sindical representante dos trabalhadores rurais, ou pessoa por ela credenciada aos locais de trabalho, para acompanhamento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 17ª - FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fiscalização e vigilância sanitária nos locais de trabalho, permitindo o acompanhamento dos Dirigentes Sindicais.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR

Estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador rural, após retorno do auxílio doença previdenciário (não acidentário), com garantia de emprego e salário.

PARÁGRAFO 1º - Estabilidade ao trabalhador rural menor, em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, desde que devidamente comprovado, até 90 (noventa) dias após a dispensa ou engajamento.

PARÁGRAFO 2º - Estabilidade da trabalhadora rural gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal.

PARÁGRAFO 3º - Toda trabalhadora rural tão logo tome conhecimento do seu estado gravídico deverá comunicar por escrito ao seu empregador, apresentando o competente atestado médico.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 19ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores rurais através de terceiros, exceto por empresa devidamente legalizada.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

Receberá o trabalhador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias e o restante por ocasião da desocupação do imóvel, sem reajustes de valores. A desocupação do imóvel deverá ocorrer até 30 dias após da rescisão contratual junto ao Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Nas homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego, serão exigidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais os documentos previstos no Artigo 4º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou o 18 da Lei 5.889/73 (Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural) com a relação as guias de Contribuição Sindical Patronal e Trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de não cumprimento das exigências da legislação acima, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, oficiará ao Ministério do Trabalho para que tome as cabíveis providências.

CLÁUSULA 21ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado ao empregador o direito de estipular o horário de repouso e intervalo de alimentação para seus trabalhadores, retireiros (leiteiro). Quando este intervalo exceder o limite de 2 (duas) horas deverá o empregador comunicar previamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, expondo os motivos através de ofício em 2 (duas) vias, tornando ineficaz esta cláusula quando da não comunicação.

CLÁUSULA 22ª - ABANDONO DE EMPREGO

Em caso de abandono de emprego o empregador deverá levar ao conhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e este na tentativa de localizar o empregado afixará no quadro de avisos, ficando o empregador dispensado da publicação do fato na imprensa, tendo em vista que na zona rural não circulam jornais ou periódicos.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, contendo as discriminações das importâncias pagas, descontos efetuados e identidade do trabalhador e do empregador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADOS QUE RESIDEM NO LOCAL DE TRABALHO

A todos trabalhadores que residirem no local de trabalho o empregador lhe concederá uma área para que o mesmo desenvolva uma horta individual para sua subsistência. Caso seja impossível a horta individual a mesma poderá ser desenvolvida de forma comunitária, não cabendo indenização pelos produtos plantados quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical será anualmente descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores rurais, conforme o artigo 580 da Lei 6.386, de 09 de dezembro de 1976, recolhida até 30 de abril do mesmo exercício.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento desta contribuição será efetuado diretamente em favor da CONTAG - Confederação Nacional da Agricultura, em conta corrente por ela indicada, devendo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais providenciar a emissão das guias e responsabilizar-se pela correta distribuição da verba, visando a manutenção do sistema sindical.

PARÁGRAFO 2º - Esse recolhimento deverá ser anotado na CTPS do trabalhador, a fim de evitar eventual pagamento em duplicidade quando da admissão em novo emprego.

CLÁUSULA 26ª - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Na forma do artigo 545, da CLT, as Empresas promoverão o desconto das contribuições devidas por seus empregados ao **SINDICATO**, fixada pela assembleia Geral em 2% do salário mensal do trabalhador, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o quinto dia útil imediatamente posterior à data do pagamento dos salários.

O recolhimento da referida contribuição será efetuado pelo empregador diretamente em favor do Sindicato de Trabalhadores Rurais, em Conta Corrente em nome da empresa responsável pela cobrança, " Efigênia dos Santos Garcia ME, CNPJ 17.211.571/0001-78) , devendo o mesmo providenciar a emissão de guias para o devido recolhimento.

Em caso de mora no recolhimento das contribuições de que trata esta cláusula, fica estabelecida multa igual a 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação do respectivo mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE MORADIA

A moradia eventualmente fornecida pelos empregadores aos trabalhadores deverá ser construída de alvenaria e conter, no mínimo, água, luz e instalação sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto desta cláusula não integrara na remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES

Os empregadores rurais ficam obrigados a colocar à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, duas vezes por ano, local e meio para sindicalização dos trabalhadores rurais.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA COM ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE

Entrega de carta de aviso prévio ao trabalhador em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 30ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus trabalhadores rurais durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenham mais de 02 (dois) anos de serviço para o mesmo empregador, salvo se por justa causa

PARÁGRAFO ÚNICO - Adquirido tal direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA

I - Os empregadores rurais, poderão contratar Seguro de Vida em grupo ou Seguro de acidentes pessoais para seus empregados.

CLÁUSULAS E PECULIARIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS SEGUINTE (32/39), (ALÉM DAS JÁ CITADAS) SE APLICAM EXCLUSIVAMENTE PARA O SETOR DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM.

CLÁUSULA 32ª - PISO SALARIAL DA ÁREA DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM

Fica estabelecido entre as partes, que o PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES RURAIS na área de Reflorestamento, Silvicultura, Plantio, Corte de Madeira e



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambuí, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

Resinagem, à partir de **1º de fevereiro de 2017**, será de **R\$ 1.230,32 (Hum mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO 1º - Fica fixado um Piso diferenciado no valor de **R\$ 1.622,08 (Hum Mil seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos)** para os Operadores de Motoserra e Tratoristas, **R\$ 1.264,20 (Hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para a função de motocoviador, **R\$ 1.526,78 (Hum Mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**, para a função de monitor rural, **R\$ 2.028,66 (Dois mil e vinte e oito reais e sessenta e SEIS centavos)** para a função de motorista rural.

PARÁGRAFO 2º - - Aos Trabalhadores Rurais que recebem salário acima do piso da Categoria receberá o reajuste de 5.88%..

CLÁUSULA 33ª - PARCELA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados dos setores de reflorestamento, silvicultura, plantio, corte de madeira e resinagem, terão além do salário base, uma parcela de remuneração variável, sendo que esta terá como base de cálculo a produtividade e assiduidade de cada empregado.

PARÁGRAFO 1º: Para efeito de cumprimento desta cláusula, fica assegurado aos empregados abrangidos pela remuneração variável prevista no "caput", acompanhar a medição da produção, no ato de "entrega do eito" desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 34ª - HORAS "IN ITINERE"

Deverá ser paga uma hora diária "*in itinere*" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), aos trabalhadores rurais representados pelo Sindicato, que sejam transportados aos locais de trabalho pela empregadora, na forma do Enunciado 325 do TST.

CLÁUSULA 35ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA O SETOR DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM

Os trabalhadores rurais que atuam nas unidades operacionais subordinadas ao processo florestal, estarão sujeitos a um sistema de compensação de horas de trabalho, ficando convencionado entre as partes que a dispensa do trabalho aos sábados, mediante a prestação de jornada diária de trabalho, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 16h48, com uma hora de intervalo para refeição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Fica garantido o fornecimento pelo menos uma refeição diária, no próprio local de trabalho, aos trabalhadores rurais abrangidos pela presente Convenção, cujo valor de custo será subsidiado pelos empregadores, sem ônus para os trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º - Pelas partes, fica ajustado que os valores das refeições fornecidas na forma desta cláusula não integrarão quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

CLAUSULA 37ª – CESTA BÁSICA

As empresas prestadoras de serviços (terceirizadas), na área da silvicultura, concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, uma cesta básica de alimentos por trabalhador, equivalente ao valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), desde que, o funcionário não tenha mais que duas faltas sem justa causa, ou três faltas com apresentação de atestado médico

CLÁUSULA 38ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos, poderá efetuar negociações diretas com as empresas interessadas, ficando, entretanto, obrigadas à fornecer uma cópia para os respectivos patronais, integrantes desta avença, no prazo de 05 (cinco) dias o protocolo da mesma junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. PARÁGRAFO ÚNICO: As negociações previstas no "caput" deste artigo, deverão entretanto, respeitar as condições mínimas estabelecidas entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos e o de Empregadores na respectiva Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 39ª - MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa de 1/3 (um terço) do salário da categoria, por trabalhador, que será pago pelo empregador que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinaram as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometendo-se a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro, na Sub-Delegacia do Trabalho de São José dos Campos.

CLAUSULA 40ª - VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva entrará em vigor 3 (três) dias após a entrega da mesma no Ministério do Trabalho, conforme art. 614, parágrafo 1º da CLT, com início em **01 de fevereiro de 2017** e término em **31 de janeiro de 2018**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambreiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2017.

S. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Renato Travalli Veneziani
Diretor
RG: 7.101.985-6 – CPF: 947.965.308-78

S. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Dr. TARCISO RODOLFO SOARES
Advogado
RG: 15.447.391 – CPF: 075.865.068-09

S. R. DE PARAIBUNA

CLOVIS MANCILHA BARBOSA
Diretor
RG: 6.659.204-5 – CPF: 019.382.308-09

S. R. DE SANTA BRANCA

MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO
Advogado
RG: 6.719.289 – CPF: 739.702.478-53

S. R. DE JACAREÍ

LUIZ FERNANDO BORREGO
Diretor
RG: 04.840.714 – CPF: 602.560.368-53

S. R. DE JACAREÍ

Dr. JOSÉ MAURO SIQUEIRA
Advogado
RG: 12.350.829-0 – CPF: 005.301.508-83

S. R. MONTEIRO LOBATO

CARLOS RENATO PRINCE
Diretor
RG: 10.437.433 – CPF: 047.891.068-10

S. R. DE CAÇAPAVA

JOÃO BATISTA DE SALLES
Diretor
RG: 11.454.560 – CPF: 031.612.458-30

“ UNIDOS SEREMOS FORTES E RESPEITADOS ”



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá. Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63 C.N.P.J.: 50.027.374/0001-79. ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos - SP, CEP 12210-180, Fone / Fax: (12)3921-8014, e-mail: strsjc@uol.com.br Site: www.strsjc.com.br

S. T. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO
Diretor
RG: 9.294.018 – CPF: 887.301.588-34

S. T. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Dr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO COELHO
Advogado
RG: 8.351.630 – CPF: 740.400.818-20